



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI Nº 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO: Faço saber que a Câmara de-
to Município decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assi-
nar um contrato de prestação de serviços com o Dr. Cicero Correa de Lima,
mediante a gratificação de Cr\$ 30.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros),
anuais, conforme minuta anexa, cuja vigencia contará a partir de 1º de Janei-
ro de 1954.

Artº 2º - A importância mencionada no artº 1º, será
paga em parcelas mensais de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), mediante o
necessário processo de pagamento onde se fará constar um relatório dos ser-
viços prestados pelo gratificado durante o mês.

Artº 3º - Os recursos para fazerem face as despesas
com a presente lei, serão os da RUBRICA 252/0.48,4 do Orçamento da Despesa e
deverá ser consignada, anualmente, para o mesmo fim.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro
de 1954.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Dezembro de 1953.


(ATELIO HESMINIO BASSINI)

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

MINUTA DO CONTRATO

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura MUNICIPAL DE CASTELO, representada no ato, pelo seu Prefeito, aqui denominado CONTRATANTE, e o Dr. CICERO CORREIA DE LIMA, médico, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada CONTRATADO, para prestação de serviços médicos a todo o pessoal da Municipalidade sob as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO se obriga a gratificar, com a importância de CR\$ 30.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) anuais, conforme a Lei nº 109, de 25 de DEZEMBRO de 1955, ao Dr. CICERO CORREIA DE LIMA, para que exerça as funções de Médico-Chefe de Posto de Assistência Médico Social de Castelo.

CLAUSULA SEGUNDA

O DR. CICERO CORREIA DE LIMA, se obrigará mediante esta gratificação, a dar assistência médica aos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Castelo, bem como aos seus extramurários mensalistas e diaristas e posses de suas famílias.

CLAUSULA TERCEIRA

O DR. CICERO CORREIA DE LIMA poderá dar a assistência de que trata a cláusula anterior ao doente - servidor publico ou membro de sua família - no lugar e local onde achar mais conveniente, e só se obrigará a visitar o doente em sua residência, quando este não puder se transportar sem grave risco, ao seu consultório médico, e em caso de urgente necessidade, a seu critério.

CLAUSULA QUARTA

Além da assistência médica acima referida o DR. CICERO CORREIA DE LIMA se obrigará a fiscalizar o fiel cumprimento das disposições do Código de Posturas e outras leis vigentes Municipais, com referência a higiene Municipal, fiscalização esta, que será feita por seus subordinados ligados a esta Municipalidade, isto é, o Guarda Sanitário e as Atendentes, sob sua direção, e particularmente fiscalizar o estado de sanidade do gado, de qualquer espécie, a ser abatido para o consumo público, as instalações sob o ponto de vista higiênico dos açougues de venda de carne, e a proibição de mancha de abiqueiros de passar dentro do perímetro urbano da cidade.

CLAUSULA QUINTA

O presente contrato será por prazo (5) anos, só podendo ser rescindido mediante lei especial do iniciador do Prefeito ou do Senador Municipal, ou então por processo administrativo onde ficar provado que o Contratado, DR. CICERO CORREIA DE LIMA ESTÁ infringindo qualquer cláusula do presente contrato, caso em que não terá direito a nenhuma indenização. Terminado o prazo do presente contrato, poderá o mesmo ser prorrogado por mais cinco (5) anos, si por escrito servindo aos interesses.

O pagamento da importância da gratificação referida na Cláusula Primeira, será feito, mediante o processo legal, devendo figurar no mesmo processo um relatório sucinto dos serviços prestados durante o mês vencido, pelos cofres da Prefeitura, mensalmente, em quotas de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada mês.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

- continuação -

Lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelos CONTRATANTES, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram e ouviram ler, sem aplicação de selos em face a legislação vigente.

CASTELO, 2 de Junho de 1954

Antônio Genésio Frazini
(CONTRATANTE)

(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS :

